

V - solicitar informações ou esclarecimentos necessários ao cumprimento das atribuições do órgão;

VI - requisitar às entidades da Administração documentos, estudos e relatórios técnicos;

VII - solicitar serviços ou utilização de equipamentos a quaisquer unidades da Administração centralizada e descentralizada do Estado.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste decreto ficam conferidas ao Presidente do GAP/G todas as prerrogativas formais a nível de cargo de Secretário de Estado.

Artigo 6º - Para o atendimento dos serviços administrativos e de apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições, o GAP/G contará com uma Secretaria Executiva subordinada funcionalmente ao Presidente e administrativamente à Casa Civil do Gabinete do Governador, à qual caberá supri-la dos recursos materiais necessários.

Artigo 7º - O pessoal técnico e administrativo necessário aos serviços da Secretaria Executiva será recrutado:

I - por ato do Governador, quando se tratar de servidor público;

II - por solicitação do Presidente do GAP/G, dirigida ao titular das sociedades sob controle acionário do Estado, fundações ou empresas públicas, quando se tratar de empregado ou contratado destas instituições.

Parágrafo único - As despesas correspondentes à remuneração do pessoal de que trata este artigo correrão à conta das instituições de origem, resguardados os demais direitos e vantagens dos respectivos cargos ou empregos, quando for o caso.

Artigo 8º - Os Grupos de Assessoria e Participação setoriais e regionais (GAP's), subordinados tecnicamente ao GAP/G, serão integrados por 7 (sete) elementos, inclusive o Presidente, de reconhecida capacidade e experiência, representantes da comunidade, designados na forma dos incisos III e IV do artigo 5º deste decreto.

Artigo 9º - Caberá aos GAP's setoriais e regionais:

I - prestar assessoria informal e complementar às entidades a que estiverem vinculados, através de contato direto, sistemático e permanente com os respectivos titulares, transmitindo-lhes os anseios e reivindicações da comunidade;

II - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos da entidade;

III - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços prestados pela entidade;

IV - participar da avaliação do desempenho desses serviços;

V - identificar deficiências dos serviços e sugerir as medidas corretivas a nível técnico ou administrativo;

VI - fornecer sistematicamente à Secretaria Executiva do GAP/G as informações necessárias aos trabalhos de compatibilização das ações governamentais;

VII - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação.

Artigo 10 - As entidades, às quais estejam vinculados os GAP's, proverão os meios necessários ao seu funcionamento.

Artigo 11 - Os serviços prestados pelos integrantes dos Grupos de Assessoria e Participação, considerados honoríficos, de caráter relevante e de alto interesse comunitário, não serão remunerados.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferrelra de Oliveira
Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore
Secretário da Fazenda

Geraldo Diniz Junqueira
Secretário da Agricultura

Silvio Fernandes Lopes
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr
Secretário dos Transportes

Luís Ferrelra Martins
Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene
Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior
Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiali
Secretário da Promoção Social

Otávio Celso da Silveira
Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho
Secretário de Relações do Trabalho

Wadli Heou
Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa
Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz
Secretário do Interior

Callm Eid
Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Mario Trindade
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Henrique Cunha Bueno
Secretário Extraordinário da Cultura

José Blota Júnior
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Oswaldo Palma
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1979.

Maria Angélica Galiazzi
Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETOS DE 16-3-79

Nomeando, com fundamento nos incisos I dos artigos 16 e 20, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o Bel. Flávio Prestes — RG 625.243, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe, padrão 60-A, do SQC-I, do Quadro da Casa Civil, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, em vaga decorrente da aposentadoria do Bel. João Antônio da Fonseca.

Designando:

com fundamento no artigo 2.º do Decreto n.º 13.429, desta data, para integrarem o Grupo de Assessoria e Participação do Governador (GAP/G) de que trata o inciso I do artigo 1.º do mesmo decreto, os Senhores Roberto Paulo Richter, João Evangelista Rodrigues Leão, Alexandre José Periscinoto, Carlos Tavares, Fábio de Salles Meirelles, João Soares do Amaral Neto, José Ermirio de Moraes Filho, Luiz Gomes Cardim Sangirardi, Mario Brenno Pileggi, Mario Germanos, Mario Ramos Oliveira, Ricardo de Mello Oliveira Gasparian, Romeu Chap Chap, Walter Dal Pino e Zeferino Vaz;

com fundamento no artigo 2.º do Decreto n.º 13.429, desta data, o Engenheiro Roberto Paulo Richter, membro do Grupo de Assessoria e Participação do Governador (GAP/G), para Presidente do referido Grupo, ficando-lhe conferidas todas as prerrogativas formais a nível de cargo de Secretário de Estado.